



RESOLUÇÃO Nº 11/2003, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, *AD REFERENDUM*

Dispõe sobre as relações da Universidade Federal de Uberlândia com as fundações de apoio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 78 do Estatuto, considerando o que consta do Processo nº 123/2003, e,

CONSIDERANDO que, na reunião deste Conselho realizada no dia 28 de novembro de 2003, a matéria regulada nesta Resolução foi amplamente discutida pelo plenário, o qual não deliberou por falta de quórum;

CONSIDERANDO a exigüidade de tempo e a necessidade de regulamentar o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio existentes em seu âmbito, visando adequá-lo ao que dispõem a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e as demais normas pertinentes e complementares;

CONSIDERANDO que, para atender aos preceitos do novo Código Civil, em seus arts. 62 a 69, as fundações de apoio deverão adaptar seus Estatutos, conforme determina o art. 2.031 da mesma codificação;

CONSIDERANDO que os Estatutos das fundações de apoio existentes impõem identidade de dirigentes com os da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO o que estabelece a Decisão nº 655/2002 – plenário – do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º A celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos entre a Universidade Federal de Uberlândia – UFU e as fundações de apoio deverá observar as disposições da Lei nº 8.958, de 1994, e o que estabelece esta Resolução.

Art. 2º Para atender ao que dispõe o artigo anterior, as fundações de apoio:

I – devem ter sido instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

II – somente poderão celebrar contratos com a Universidade cujos objetivos estejam diretamente relacionados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

III – devem desempenhar o papel de escritório de contratos, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa da UFU, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, na comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Unidades Acadêmicas;



IV – somente deverão executar contrato que esteja diretamente vinculado a projeto previamente aprovado pelo Conselho da Unidade responsável pelo desenvolvimento do mesmo, a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto claramente definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico;

V – nos contratos que tenham por objetivo o desenvolvimento institucional, estes deverão ter produto que resulte melhoria efetiva da Instituição;

VI – não poderão ser contratadas para executar atividades inerentes à manutenção da Universidade, tais como serviços de limpeza, vigilância e conservação predial;

VII – ficam impedidas de contratar pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da Universidade;

VIII – não poderão receber taxa de administração pela execução dos contratos celebrados com a Universidade, ressalvada a restituição de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do objeto de cada contrato;

IX – estão impedidas de subcontratar, no todo ou em parte, o objeto de cada contrato celebrado com a Universidade, quando a contratação for levada a efeito por dispensa de licitação;

X – ficam impedidas de aceitar, em seus quadros de funcionários, servidores da Universidade para desenvolver atividades meio e fim, exceto quanto aos membros da Direção Superior; e

XI – devem repassar à Universidade os valores a ela devidos pela utilização de bens e serviços da Instituição, conforme estabelecem as Resoluções deste Conselho.

Parágrafo único. À Universidade fica vedada a contratação de fundação de apoio para desenvolver atividades ou funções oriundas de contratos ou convênios celebrados com a União, Estados ou Municípios, inclusive com suas autarquias, fundações, empresas públicas, de economia mista ou assemelhadas, que tenham por finalidade atender às atividades-fins da Instituição.

Art. 3º Os Estatutos das fundações de apoio devem demonstrar claramente os seguintes aspectos:

I – adequação ao que dispõem os arts. 62 a 69 do Código Civil em vigor;

II – desvinculação entre os dirigentes da Universidade e a direção da fundação, de modo que as funções de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo sejam eleitas pelos Conselhos Curadores, entre os seus integrantes ou entre pessoas indicadas pelo Conselho Universitário;

III – composição da Assembléia Geral de modo a dar-lhe agilidade e funcionalidade, mediante a adoção de mecanismos de admissão e exclusão de membros da assembléia, fixando o mandato de cada um e as renovações posteriores, de forma que, no mínimo, sessenta por cento dos membros sejam indicados pelo Conselho Universitário; e

IV – disposição de forma clara e precisa quanto ao apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFU.

Art. 4º Nos regulamentos das fundações de apoio, aprovados pelo Conselho Curador, deve ficar demonstrada a observância de princípios de transparência, economicidade, moralidade e publicidade, na realização das seguintes atividades:



I – realização de despesas com compras, prestação de serviços, realização de obras, locação de bens móveis e imóveis;

II – contratação de pessoal;

III – não complementação de remuneração ou realização de qualquer tipo de retribuição pecuniária a servidores da UFU, sob qualquer forma ou qualquer fundamento, exceto nos casos de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico autorizados pela Lei nº 8.958, de 1994;

IV – estabelecimento de mecanismos para execução de despesas, controle financeiro, de estoque, contabilidade e administração em geral; e

V – não execução de despesas com atividades estranhas aos objetivos constantes de cada contrato a ser executado no desenvolvimento de projeto aprovado pela Universidade.

Art. 5º Deve ficar caracterizada a disposição da fundação de apoio em submeter-se à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial pelo Conselho Diretor, com auxílio da equipe de Auditoria Interna da Universidade, no que tange aos contratos, convênios, ajustes e acordos firmados com a UFU.

Art. 6º Na execução das contratações celebradas com base na Lei nº 8.958, de 1994, deverá ser observado o disposto nas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade, em especial as que regulam as atividades de qualificação profissional e de extensão.

Art. 7º Recomenda-se que a fundação crie um fundo de apoio à pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para financiar o desenvolvimento destas atividades no âmbito da Universidade, fundo este oriundo de seu resultado operacional líquido.

Parágrafo único. Em sendo criado, os recursos do fundo deverão ser administrados à semelhança daquele criado na Resolução Nº 05/2002, deste Conselho.

Art. 8º Para atender à execução dos contratos celebrados com a Universidade, cada fundação de apoio deverá contar com estrutura operacional para atender à demanda dos serviços de apoio administrativo, controle de recebimento e pagamento dos valores resultantes do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, compreendendo:

I – divulgação das atividades a serem desenvolvidas;

II – recebimento de inscrições;

III – elaboração dos contratos dos alunos matriculados em cursos de especialização, extensão ou de qualquer outra atividade que demande a celebração de contrato;

IV – responsabilidade pelo recebimento e controle dos pagamentos devidos pelos participantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, oriundos da execução dos contratos celebrados com a Universidade;

V – recebimento, pela via administrativa ou judicial, dos valores devidos pelos participantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, referentes aos contratos celebrados com a UFU;



VI – prestação de contas referente a cada contrato celebrado com a Universidade, indispensável à aprovação do desenvolvimento da atividade pelo Conselho da Unidade responsável pela sua execução; e

VII – não execução de despesas que não estejam inseridas no plano de aplicação de cada atividade contratada.

Art. 9º As fundações de apoio terão prazo de cento e vinte dias para atender os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A fundação, que porventura não atender ao que estabelece o *caput*, ficará impedida de realizar novos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, com a Universidade, até que a situação seja regularizada.

Art. 10. O relacionamento da Universidade com a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, visando ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, deve observar a legislação específica de forma a assegurar o funcionamento do Hospital de Clínicas, inclusive quanto à contratação de pessoal.

Art. 11. Os casos omissos oriundos da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 1º de dezembro de 2003.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 11ª reunião/2003 realizada no dia 19/12/2003)